



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1622 | MACAU, 07 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 2.455, de 04 de maio de 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 2.454 de 28 de abril de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, para tornar obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, como medida complementar à redução do contágio pelo Sars-Cov-2, e dá outras providências, no âmbito do Município de Macau Estado do Rio Grande do Norte.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e artigo 3º da Lei Complementar nº 10, de 30 de dezembro de 2014 (Código Tributário do Município de Macau),

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1622 | MACAU, 07 DE MAIO DE 2020

Considerando as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>;

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Macau;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 2.454 de 28 de abril de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“
.....

Art. 13º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante circulação de pessoas pelo Município, em prédios públicos, bens públicos e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1622 | MACAU, 07 DE MAIO DE 2020

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br, e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXO I deste Decreto.

§ 3º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e de atenção à saúde.

§ 4º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

§ 5º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que trata o Decreto municipal nº 2.454, de 28 de abril de 2020, bem como o regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária e ao licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento

.....
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos após decorridos cinco dias.

Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 04 de maio de 2020.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1622 | MACAU, 07 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 2.456, de 07 de maio de 2020.

Estabelece medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, ante ao cenário de grande queda na arrecadação.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei orgânica do Município e nos termos da Lei.

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020, e n. 10.292, de 25 de março de 2020;

Considerando a queda de arrecadação do Município em meio a Pandemia que atinge o País;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, promovendo o equilíbrio entre receita e despesas, primando pela eficiência na gestão governamental;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a redução de 10% (dez por cento) salário dos Cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Comissionados como medida para contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, em meio a baixa arrecadação em decorrência da pandemia do COVID-19, passando a vigorar os seguintes valores:

Cargo/Símbolo	Vencimentos em R\$	Alíquota -10%	Total pós redução
Prefeito	15.000,00	1.500,00	13.500,00
Vice-Prefeito	7.500,00	750,00	6.750,00
CC-1	5.000,00	500,00	4.500,00
CC-2	2.000,00	200,00	1.800,00
CC-3	1.700,00	170,00	1.530,00
CC-4	1.500,00	150,00	1.350,00
CC-5	1.300,00	130,00	1.170,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1622 | MACAU, 07 DE MAIO DE 2020

Art. 2º Os profissionais vinculados/à disposição de atividades voltadas para o combate ao COVID-19 não sofreram a redução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Tendo validade por 90 (noventa) dias. Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 07 de maio de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 136, de 07 de maio de 2020.

Suspende os contratos de trabalho oriundos do processo seletivo 001/2020 da Secretaria de Educação de Macau RN.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 22 da Lei Municipal 963/2007:

Considerando o atual cenário de suspensão das aulas em razão do covid19, somados as diretrizes da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1622 | MACAU, 07 DE MAIO DE 2020

Art. 1º **SUSPENDER** todos os contratos oriundos do processo seletivo 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desse município;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 07 de maio de 2020

TULIO BEZERRA LEMOS

Prefeito Constitucional